



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 087/2022, de 25 de agosto de 2022

"Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) ajunto das escolas públicas municipais de educação básica do Município de Juru-PB."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988 elenca o direito à educação no rol de direitos sociais intangíveis;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar aos cidadãos o acesso a este direito, na forma do art. 23, VI, da CF/88;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

CONSIDERANDO que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e ensino fundamental, na esteira do art. 205 da Magna Carta;

CONSIDERANDO, ainda, as previsões expressas no art. 3º, inciso VIII, c/c art. 14, incisos II e III e art. 15, todos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação) estabelece a necessidade de se assegurar



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO o que preconiza o §1º do art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

CONSIDERANDO a sinalização da racionalização administrativa da gestão municipal no que concerne às inovações legislativas na estrutura administrativa do Município de Juru, que resultarão no cumprimento da eficiência da gestão educacional, conforme projetos de lei em andamento na Câmara Municipal:

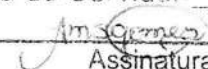
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento de cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na educação, por no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

Art. 2º Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo para ocupar o cargo e/ou função no magistério, previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Publicado no Diário Oficial do Município	
Edição	<u>170</u> de <u>26/08/2022</u>
Matrícula do Servidor	<u>1300</u>
 Assinatura	

§ 1º A certificação resultante da aprovação no exame referido no *caput* deste artigo terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

§ 2º O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais do magistério, que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo único. Os profissionais que participarem da formação se submeterão à avaliação escrita para validação da certificação.

Art. 3º Para o provimento dos cargos e/ou função/funções de diretor (a) e diretor (a) adjunto para as escolas da rede municipal de ensino, o órgão dirigente da educação publicará edital específico com prazo para inscrição de candidatos ao(s) cargo(s) e/ou função/funções no magistério devidamente certificados, que apresentarão plano de gestão ao conselho escolar da respectiva unidade de ensino.

Art. 4º O mandato dos diretores (as) e diretores (as) adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. A posse dos diretores (as) e diretores (as) adjuntos das escolas municipais ocorrerá ao final do ano letivo, após o processo seletivo e divulgação dos resultados, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação, no momento oportuno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, preservados os atos jurídicos pretéritos de nomeação e/ou designação de diretores e diretos adjuntos.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2022.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional